



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP  
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Rita de Cassia Maia Baptista– DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Rodolfo Soares dos Reis

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA  
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

### Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
Haroldo Paiva de Brito  
Mariléa Campos dos Santos Costa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 172/2026-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
			25º Procurador de Justiça Cível 25ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Ircy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lidia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Rodolfo Soares dos Reis	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Carlos Jorge Avelar Silva	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8		11º Procurador de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
			12º Procurador de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	3
<b>ATOS</b> .....	3
<b>Conselho Superior</b> .....	5
<b>COMUNICADOS</b> .....	5
<b>EDITAIS</b> .....	6
<b>GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL (GAESF)</b> .....	7
<b>Portaria</b> .....	7
<b>Promotorias de Justiça da comarca da Capital</b> .....	8
<b>DISTRITAL</b> .....	8
<b>INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> .....	9
<b>Promotorias de Justiça das comarcas do Interior</b> .....	11
<b>BALSAS</b> .....	11
<b>CAXIAS</b> .....	12
<b>CODÓ</b> .....	13
<b>ESTREITO</b> .....	14
<b>ROSÁRIO</b> .....	15
<b>SANTA LUZIA</b> .....	16
<b>SENADOR LA ROCQUE</b> .....	17

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

#### ATO-GAB/PGJ nº 183/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

#### R E S O L V E:

Aprovar a Promoção Funcional do servidor GEORGE BRITO BALBY, Matrícula nº 1072879, Analista Ministerial - Área: Engenharia Civil, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, passando da Classe B, Padrão 10 para a Classe C, Padrão 11, devendo ser considerado a partir de 22 de maio de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0048.0022599/2026-06.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 11:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

## ATO-GAB/PGJ nº 184/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, o Procurador de Justiça ORFILENO BEZERRA NETO, titular da 08ª Procuradoria de Justiça Cível, do cargo, em comissão, de SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS, devendo ser considerado a partir de 1º de junho de 2026, da Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0058.0024149/2026-07. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 11:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ATO-GAB/PGJ nº 185/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear o Procurador de Justiça FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA, titular da 07ª Procuradoria de Justiça Cível para exercer o cargo, em comissão, de SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0058.0024149/2026-07. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 11:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ATO-GAB/PGJ nº 186/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, a servidora THIZÁ MARRY JÁCOME GURGEL, Matrícula: 1076227, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, Símbolo CC-07, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser considerado a partir de 1º de junho de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0058.0024048/2026-18.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 11:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ATO-GAB/PGJ nº 187/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

4



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

## RESOLVE:

Nomear JOELSON CACO PEREIRA DA GRAÇA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, Símbolo CC-07, da Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0058.0024374/2026-43. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 11:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Conselho Superior

### COMUNICADOS

#### Comunicado nº 31/2026 - CSMP

##### RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

##### REMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

Edital nº 23/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0023551/2026-75): 62ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Substituição Plena), do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís. Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. José Márcio Maia Alves, posição nº 108, S. J. Ribamar – 8ª (Proc. Sei nº 19.13.0334.0024057/2026-97);
2. Emmanuel José Peres Netto G. Soares, posição nº 110, S. J. Ribamar - 2ª (Proc. Sei nº 19.13.0328.0024033/2026- 59);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 12:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

#### Comunicado nº 32/2026 - CSMP

##### RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

##### REMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

Edital nº 24/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0023555/2026-64): 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. Critério – Antiguidade.

Edital deserto.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 12:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

#### Comunicado nº 33/2026 - CSMP

##### RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

##### REMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

Edital nº 25/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0023562/2026-69): 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher). Critério – Antiguidade.

Edital deserto.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 12:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

#### Comunicado nº 34/2026 - CSMP

##### RELAÇÃO DE INSCRITOS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

Edital nº 26/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0023580/2026-68): 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz. Critério – Antiquidade.

Edital deserto.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Comunicado nº 35/2026 - CSMP**

### **RELAÇÃO DE INSCRITOS**

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

Edital nº 27/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0023588/2026-46): 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e da Educação). Critério – Antiquidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Antonio Borges Nunes Júnior, posição nº 125, Timon – 3ª Criminal (Proc Sei nº 19.13.0179.0023942/2026-95);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Comunicado nº 36/2026 - CSMP**

### **RELAÇÃO DE INSCRITOS**

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA INICIAL)

Edital nº 28/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0023596/2026-24): Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha. Critério – Antiquidade.

Edital deserto.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## EDITAIS

### **Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 32/2026 - CSMP**

EDITAL Nº 32/2026

Proc. nº 19.13.0037.0024700/2026-92

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSM, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSM.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

### **Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 33/2026 - CSMP**

EDITAL Nº 33/2026

Proc. nº 19.13.0037.0024711/2026-86

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (2º

6



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça de Defesa da Mulher), podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 03/06/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL (GAESF)

Portaria

### Portaria nº 7/2026 - GPGJ/GAESF

Referência: Conversão da Notícia de Fato n.º 014704-500/2026 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, tendo por finalidade o acompanhamento do regime de parcelamento tributário aderido por empresa junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA).

Polo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Polo passivo: J.R.M.B.F

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil estimula, em suas normas fundamentais, as soluções adequadas de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Notícia de Fato nº 014704-500/2026, instaurada no âmbito deste Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF, bem como a adesão ao parcelamento de sua dívida tributária pela empresa em questão, bem como em observância às normas do SIMP-MA que dizem respeito à tramitação e regularização do feito;

CONSIDERANDO o art. 8º, inc. VI, da resolução n.º 174/2017, do CNMP o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CONSULTA-CAO-CRIM – 32025 formulada por este representante ministerial, deixa-se, neste momento, de proceder à comunicação ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias, por se tratar de procedimento instaurado para fins de mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, além de ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 014704-500/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o objetivo de acompanhar o parcelamento ativo do contribuinte em relação a sua dívida tributária perante a SEFAZ/MA, assim como em atenção às normas do SIMP-MA.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a atuação da presente Portaria no SIMP como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, com a devida numeração no sistema informatizado;

II - O encaminhamento de cópia eletrônica da Portaria para publicação no diário eletrônico do MPMA; mantendo-se, contudo, como sigiloso, no sistema SIMP, haja vista a natureza dos procedimentos que tramitam no âmbito do GAESF, especialmente em razão de conter informações fiscais sensíveis;

III - O acompanhamento periódico, a cada 90 dias, do adimplemento da obrigação tributária por parte do responsável tributário; Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR GAESF



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Coordenador do GAESF, em 03/06/2026, às 08:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça da comarca da Capital

### DISTRITAL

**Despacho nº 184/2026 - 57ªPJESPSLS-6PD**  
SIMP Nº 027302-500/2025

#### PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em decorrência de inspeção realizada pela 57ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária, na UEB Professor José da Silva Rosa, localizada no bairro São Bernardo, ocasião em que foi constatada a necessidade de instalação de dois novos extintores de incêndio, uma vez que as dimensões da unidade escolar exigiam maior cobertura do que o único equipamento então disponível.

Diante da situação constatada, este Órgão Ministerial expediu o Ofício nº 10003/2025 à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, requisitando informações e providências acerca da irregularidade verificada na unidade escolar, consistente na necessidade de instalação de dois novos extintores de incêndio.

Em razão da ausência de resposta ao expediente ministerial, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 10004/2025, reiterando a necessidade de adoção das providências necessárias para a regularização da desconformidade identificada, bem como foi encaminhada proposta de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC à Secretaria Municipal de Educação, objetivando a solução da demanda.

No decorrer da instrução procedimental, a Secretaria Municipal de Educação informou o atendimento da demanda objeto destes autos, com a instalação dos extintores de incêndio na UEB Professor José da Silva Rosa, sanando a irregularidade apontada durante a inspeção ministerial.

Dessa forma, verificada a regularização da demanda objeto destes autos e a consequente perda superveniente do objeto do presente Procedimento Administrativo, não subsistindo outras medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por oportuno, registra-se que as demais desconformidades constatadas na mesma unidade escolar são objeto de procedimentos administrativos próprios, instaurados para acompanhamento específico de cada demanda, em observância aos princípios da eficiência e da resolutividade da atuação ministerial.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca do presente arquivamento. Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 03/06/2026, às 09:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

**Despacho nº 185/2026 - 57ªPJESPSLS-6PD**  
SIMP Nº 027300-500/2025

#### PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em decorrência de inspeção realizada pela 57ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária, na UEB Professor José da Silva Rosa, localizada no bairro São Bernardo, ocasião em que foi constatada a necessidade de aquisição de novas mesas e cadeiras para o refeitório da referida unidade escolar.

Diante da situação constatada, este Órgão Ministerial expediu o Ofício nº 10003/2025 à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, requisitando informações e providências acerca das irregularidades verificadas na unidade escolar, dentre elas a aquisição de novas mesas e cadeiras para o refeitório.

Em razão da ausência de resposta ao expediente ministerial, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 10004/2025, reiterando a necessidade de adoção das providências necessárias para a regularização da desconformidade identificada, bem como foi encaminhada proposta de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC à Secretaria Municipal de Educação, objetivando a solução da demanda.

No decorrer da instrução procedimental, a Secretaria Municipal de Educação informou o atendimento da demanda objeto destes autos, com a aquisição de novas mesas e cadeiras para o refeitório da UEB Professor José da Silva Rosa, sanando a irregularidade apontada durante a inspeção ministerial.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

Dessa forma, verificada a regularização da demanda objeto destes autos e a consequente perda superveniente do objeto do presente Procedimento Administrativo, não subsistindo outras medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Por oportuno, registra-se que as demais desconformidades constatadas na mesma unidade escolar são objeto de procedimentos administrativos próprios, instaurados para acompanhamento específico de cada demanda, em observância aos princípios da eficiência e da resolatividade da atuação ministerial.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca do presente arquivamento. Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 03/06/2026, às 09:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Despacho nº 186/2026 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP Nº 027283-500/2025

### PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de inspeção realizada pela 57ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária, na UEB Professor José da Silva Rosa, situada no bairro São Bernardo, nesta capital, ocasião em que foi constatada a necessidade de substituição dos vasos sanitários e das caixas de descarga dos banheiros da unidade escolar, em razão do mau funcionamento dos equipamentos.

Conforme consignado no relatório de inspeção, embora a unidade escolar apresentasse avaliação estrutural satisfatória em diversos aspectos, foi identificada a necessidade de substituição dos vasos sanitários e das respectivas descargas, a fim de assegurar adequadas condições de higiene, conforto e salubridade aos alunos e servidores da instituição.

Diante da irregularidade constatada, este Órgão Ministerial expediu o Ofício nº 10003/2025 à Secretaria Municipal de Educação de São Luís – SEMED, requisitando informações e a adoção das providências necessárias para sanar a desconformidade apontada. Posteriormente, ante a ausência de resposta, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 10004/2025, reiterando a necessidade de adoção das medidas cabíveis.

No curso da instrução, foi encaminhada resposta pela Secretaria Municipal de Educação informando o atendimento da demanda, com a realização da substituição dos vasos sanitários e das caixas de descarga dos banheiros da UEB Professor José da Silva Rosa, sanando a irregularidade que motivou a instauração do presente procedimento.

Assim, verifica-se que a situação que ensejou a atuação ministerial foi devidamente solucionada pela Administração Pública, restando alcançada a finalidade do presente procedimento.

Dessa forma, constatada a perda superveniente do objeto e inexistindo outras providências a serem adotadas no âmbito deste Procedimento Administrativo, promovo o seu arquivamento, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, por oportuno, que as demais desconformidades identificadas na mesma inspeção foram objeto de procedimentos administrativos autônomos, instaurados para acompanhamento específico de cada demanda. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 03/06/2026, às 09:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Ata nº 33/2026 - 42ªPJESPSL

#### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 020700-500/2026

Recomendação Ministerial nº 6/2026 – 42ªPJESPSL

DATA: 29 de maio de 2026.

HORÁRIO: 11h00.

Local: Gabinete da 42ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital (1ª Infância e Juventude Cível), São Luís/MA.

REFERÊNCIA:

SIMP nº 020700-500/2026 — Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para o CEDCA-MA, Biênio 2026-2028.

SEI no 19.13.0294.0003298/2026-45.

I. DA MESA E PRESENÇAS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

Representantes da Sociedade Civil para o CEDCA-MA, Biênio 2026-2028. SEI nº 19.13.0294.0003298/2026-45.

Presidência dos Trabalhos: Márcio Thadeu Silva Marques, 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de São Luís/MA, Titular da 42ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital.

Representantes das Organizações Destinatárias Notificadas (membros da Comissão Executiva Eleitoral do FÓRUM DCA-MA):

Sr. José de Ribamar Araújo Marques	Clube de Mães Menino Jesus da Vila Embratel - CMMJVE	23.610.660/0001-90
Sra. Sebastiana de Jesus Azevedo Aires (Presidenta)	Clube de Mães e Amigos do Residencial Paraíso - CLUMARP	04.072.210/0001-46
Sr. Marcos José França de Jesus (Marco Japi)	Instituto Beneficente Mãos Estendidas – IBMES	09.052.203/0001-04
Sr. Luziano Marcos Campos (Secretário Executivo do FÓRUMDCA)	União dos Moradores da Vila Embratel II	12.485.264/0001-61

Os três últimos são integrantes da Comissão Executiva do FÓRUM DCA. Os três primeiros são integrantes da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para o CEDCA.

## II. DO OBJETIVO DA REUNIÃO

A presente reunião foi convocada, a pedido do FÓRUM DCA, no âmbito do Procedimento Administrativo SIMP nº 020700-500/2026, com o objetivo de ajustar o cumprimento imediato dos termos da Recomendação Ministerial nº 6/2026 – 42ªPJESPSL, expedida em 27 de maio de 2026 (assinada eletronicamente em 28/05/2026, às 07:57, conforme Ato Regulamentar nº 19/2025 do MPMA, SEI ID 0458869), no âmbito do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para o CEDCA-MA, biênio 2026-2028.

## III. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA INTERVENÇÃO MINISTERIAL

A atuação do Ministério Público fundamenta-se no art. 127, caput, e no art. 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 201, incisos V e VI, e §5º, "c", da Lei nº 8.069/1990 (ECA); e no art. 27, parágrafo único, "e", da Lei nº 8.625/1993 (LONMP). A recomendação ministerial, embora extrajudicial e não vinculante no plano imediato, constitui prova qualificada da ciência prévia e deliberada da ilegalidade, agravando a responsabilidade dos destinatários e reforçando eventuais pedidos de tutela de urgência, sem perda da configuração do dolo para fins de responsabilização, nos termos do art. 201, §5º, do ECA.

## IV. DOS TRABALHOS E DAS DELIBERAÇÕES

Aberta a sessão pelo Promotor de Justiça, que enalteceu a disposição conciliatória da direção do FÓRUM DCA-MA, os presentes firmaram consensualmente as seguintes providências imediatas, correspondentes às recomendações ministeriais constantes da Recomendação nº 6/2026:

1. Suspensão do Pleito de 29/05/2026 (Recomendação I): os representantes declararam-se cientes e de acordo em suspender imediatamente qualquer efeito da votação realizada em 29/05/2026, abstendo-se de proclamar resultados ou lavrar atas com efeitos definitivos, bem como de comunicar qualquer resultado ao Governador do Estado do Maranhão, à SEDIHPOP ou a qualquer outro órgão governamental. A suspensão já havia sido comunicada às instituições filiadas por ofício e e-mail. Será juntada cópia do ofício de comunicação dessa suspensão nos autos do procedimento administrativo.
2. Convocação de Nova Plenária Extraordinária (Recomendação II): as entidades presentes comprometeram-se a realizar, em 10 de junho de 2026 (quarta-feira), das 9h às 11h, em formato híbrido, com sede presencial no prédio da Equatorial, no Centro Histórico de São Luís/MA, PLENÁRIA do FÓRUM DCA-MA com a seguinte pauta: 2.1. Deliberar sobre a atualização cadastral (recadastramento) dos integrantes do FÓRUM DCA-MA; 2.2. Formalizar a anulação de todos os atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CEDCA-MA praticados desde 21/05/2026;
- 2.3. Retificar o Regulamento do processo de escolha, apresentando e deliberando sobre as seguintes propostas pontuais de alteração: (a) estabelecer lapso temporal mínimo de filiação ao FÓRUM de pelo menos 6 (seis) meses antes da data da votação para que uma entidade tenha o direito de votar; ou, alternativamente, (b) estabelecer lapso temporal mínimo de 1 (um) ano de filiação ao FÓRUM DCA-MA para que uma entidade tenha o direito de votar;
- 2.4. Discutir e deliberar sobre a obrigatoriedade de exigência, também para as entidades votantes, dos mesmos documentos exigidos para os candidatos (Estatuto Social registrado em cartório, Relatório de Atividades, Certificado atualizado do CMDCA, Ata da Diretoria atualizada e Cartão do CNPJ);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

- 2.5. Fixar que a decisão sobre a admissibilidade de cada entidade da Comissão do Processo de Escolha como votante será deliberada exclusivamente pelos respectivos suplentes, de modo a sanar o conflito de interesses (julgamento em causa própria);
- 2.6. Aprovar novo calendário do processo de escolha, com início a partir da data da publicação do novo edital no DOEMA.
3. Comissão Especial Eleitoral Exclusiva (Recomendação III): fica deliberado que a Comissão Especial Eleitoral será composta unicamente por representantes de organizações que não sejam candidatas no certame, de modo a eliminar estruturalmente o conflito de interesses constatado.
4. Publicidade Legal — Novo Edital no DOEMA (Recomendação IV): o novo edital de convocação do processo de escolha deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOEMA) — imprensa oficial do Estado —, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data designada para o pleito, repetindo-se quinzenalmente, em estrita conformidade com o Art. 8º, §2º, "b", da Lei Estadual nº 5.130, de 05 de julho de 1991. A publicação exclusiva por WhatsApp ou e-mail não supre esse requisito legal e torna o processo formalmente nulo. Para viabilizar este ato, o Ministério Público expedirá requisição oficial à SEDIHPOP para que publique o edital inaugural e suas repetições periódicas, bem como as publicações oficiais das relações dos candidatos e eleitores, em edital em separado, bem assim de lista atualizada dos filiados ao FÓRUM DCA.
5. Rigor Documental — Candidatas e Votantes (Recomendações V e VI): para o novo processo de escolha, haverá fiscalização individualizada e rigorosa da documentação de cada organização candidata. Serão exigidos, em conformidade com o Art. 3º, I e II, do Regulamento e com o Art. 8º, §1º, das Resoluções CONANDA nºs 105/2005 e 116/2006:
- (I) Estatuto Social devidamente registrado em Cartório, com abrangência Estadual;
- (II) Relatório de Atividades Desenvolvidas no ano de 2025;
- (III) Certificado atualizado do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); (IV) Ata da Diretoria atualizada;
- (V) Cartão do CNPJ; e
- (VI) Certidão formal de filiação ao FÓRUM DCA-MA, pela Comissão Executiva, comprovando o lapso temporal mínimo de filiação ininterrupta que vier a ser fixado pela plenária de 10/06/2026.
6. Fiscalização pelo MPMA: o FÓRUM DCA-MA solicitará formalmente o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público do Estado do Maranhão em todas as etapas do novo certame eleitoral, nos termos dos arts. 201, V e VI, do ECA e 27, parágrafo único, "e", da LONMP.
7. Comunicação ao CEDCA-MA (Recomendação VII): em razão de o mandato atual do CEDCA-MA ter sido prorrogado e de o processo de escolha sofrer inevitável atraso temporal decorrente dos prazos legais do novo edital, o próprio Ministério Público encaminhará cópia da presente ata ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MA), justificando oficialmente os motivos do adiamento do processo de escolha da representação da sociedade civil.

## V. DO ENCERRAMENTO

O Ministério Público reiterou formalmente que o descumprimento total ou parcial dos termos acordados e recomendados ensejará, imediata e automaticamente: (a) o ajuizamento das ações judiciais cabíveis para sua execução; (b) a comunicação ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); e (c) o registro do descumprimento no Procedimento Administrativo SIMP nº 020700-500/2026, integrando o conjunto probatório das medidas judiciais. O descumprimento, por constituir evidência de ciência prévia e deliberada da ilegalidade, reforçará o pedido de fixação de responsabilidades. Os presentes deram-se por formalmente notificados e de acordo nesta data.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Promotor de Justiça e pelos representantes das entidades presentes.

São Luís/MA, 29 de maio de 2026.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES  
Promotor de Justiça – 42ª PJESPSL

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 29/05/2026, às 22:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BALSAS

### Portaria nº 23/2026 - 1ªPJBAL

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa.

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, do procedimento SIMP 000291- 274/2026, com o objetivo de apurar a existência de servidores fantasmas no quadro de pessoal do Município de Nova Colinas/MA, notadamente os comissionados residentes em outros municípios citados na denúncia.

CONSIDERANDO a decisão Id 27872282 que converteu o procedimento em INQUÉRITO CIVIL tendo em vista ter expirado o seu prazo de tramitação,

**RESOLVE**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar a existência de servidores que recebem sem trabalhar, apontados como "fantasmas", no quadro de pessoal do Município de Nova Colinas/MA, notadamente servidores comissionados residentes em outros municípios, citados na representação que deu início ao presente procedimento, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, fixando, para conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado Ato, além de determinar as seguintes providências:

1. AUTUE-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, registrando a evolução da classe processual no sistema SIMP;
2. PUBLIQUE-SE a portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público e afixe-se no local de costume;
3. COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. A nomeação das servidoras Bruna Wanderia Santos Almeida, matrícula 9000439 e Zoraia Carvalho Turfbio, matrícula 1075629, para atuarem como secretárias do presente procedimento;

Cumpra-se imediatamente. Após, volvam-me os autos conclusos.

Balsas, data da assinatura.

Assinado eletronicamente (\*)

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ  
Promotora de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

Documento assinado eletronicamente por DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, Promotora de Justiça, em 02/06/2026, às 10:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

## Portaria de Instauração nº 19/2026 - 8ªPJCAx

PORTARIA (IC) Nº 019/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal diz que incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**R E S O L V E** instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 010/2026, a fim de averiguar a persistência das vulnerabilidades e regularização de guarda familiar em favor dos menores A.G.C. (02 anos) e A.K.C.M. (06 anos), respectivamente, filho da Sra. Karine Marta Chaves da Silva e filha da Sra. Karine Marta Chaves da Silva e do Sr. Pedro Henrique Moura dos Santos, DETERMINANDO, para tanto, o que segue:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

I – A autuação, o registro e a publicação da presente Portaria, conforme determinação do inciso VI, do artigo 4º, da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação).

II - A IMEDIATA REMESSA de cópia integral do Relatório Técnico confeccionado pelo Núcleo de Serviço Social destas Promotorias de Justiça, bem como do Relatório do Conselho Tutelar, à 6ª Promotoria de Justiça de Caxias, para ciência e adoção das providências criminais cabíveis, complementando o Ofício nº 131/2026 - 8ªPJCAJ;

III - Antes de proceder-se à eventual elaboração de minuta de Petição Inicial de Ação de Acolhimento Institucional e Suspensão do Poder Familiar em favor dos menores assistidos, determino a data de 18 de junho de 2026 (quinta-feira), às 10h, para ter lugar Audiência Extrajudicial nos presentes autos, devendo serem notificados os genitores, os avós maternos e paternos, o CT e NSS das PJs;

IV - A remessa de cópia integral destes autos ao Conselho Tutelar de Caxias/MA para que providencie, com URGÊNCIA, junto à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a adoção das medidas judiciais necessárias à regularização do registro tardio de óbito, diante do decurso do prazo legal para realização administrativa do ato registral e da situação de extrema vulnerabilidade familiar constatada nos autos, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo encaminhamento do caso à Defensoria Pública, bem como informando as providências concretamente adotadas para viabilizar a regularização documental da criança falecida;

V – Expeça-se Ordem de Serviço ao Núcleo de Serviço Social destas Promotorias de Justiça para realização, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, de estudo psicossocial da família paterna da criança AYLLA KATARYNNA CHAVES MOURA, especialmente do genitor Pedro Henrique Moura dos Santos, atualmente residente no Estado de São Paulo, bem como da avó paterna Maria Iraneide Nunes Moura (residente e domiciliada na Rua do Cotovelo, nº 865, bairro Cangalheiro, próximo ao comercial Douglas/telefone para contato: (99)984595854) e demais familiares que manifestaram interesse em assumir os cuidados da criança, avaliando-se a viabilidade de colocação familiar no âmbito da família extensa, nos termos do art. 28 do ECA - devendo o Relatório ser apresentado no ato da audiência extrajudicial designada para a data de 24/06/2026.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO, Promotora de Justiça, em 02/06/2026, às 13:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CODÓ

## Portaria de Instauração nº 16/2026 - 3ªPJCOD PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, os fatos constantes na Notícia de Fato nº 000228-259/2026 que apontam para a necessidade de continuidade de acompanhamento desenvolvimento de projeto de aprendizagem profissional que dê preferência a adolescentes durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas no Município de Codó/MA,

RESOLVE determinar a conversão dos presentes autos em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO “STRICTO SENSU” Nº 000228-259/2026 com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento de projeto de aprendizagem profissional que dê preferência a adolescentes durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas no Município de Codó/MA, cumprindo como diligências:

- 1- Autue-se e registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
- 2- Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3- Como diligência imprescindível, determino a reiteração do ofício ao Ministério Público do Trabalho de Caxias.
- 4- Publique-se. Cumpra-se.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

Codó/MA, data da assinatura eletrônica.

Valéria Chaib Amorim de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Titular da 3ª PJC

Documento assinado eletronicamente por VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO, Promotora de Justiça, em 02/06/2026, às 11:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Portaria de Instauração nº 17/2026 - 3ªPJCOD** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, os fatos constantes na Notícia de Fato nº 000265-259/2026 que apontam para a necessidade de continuidade de acompanhamento da situação dos infantes P. H. DOS S. S, J. A. S. V. J. A. S e J. A. S. V a fim de acompanhar e promover medidas de proteção pertinentes ao caso.

RESOLVE determinar a conversão da Notícia de Fato nº 000265-259/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO “STRICTO SENSU” nº 000265-259/2026, com o objetivo de acompanhar e promover medidas de proteção em face dos infantes P. H. DOS S. S, J. A. S. V. J. A. S e J. A. S. V cumprindo como diligências:

- 1- Autue-se e registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
- 2- Como diligência imprescindível determino a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Codó informando a atual situação dos menores, se ainda persiste a vulnerabilidade, devendo indicar se é caso de acolhimento institucional dos menores;
- 3- Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 4- Publique-se. Cumpra-se.

Codó/MA, data da assinatura eletrônica.

Valéria Chaib Amorim de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Titular da 3ª PJC

Documento assinado eletronicamente por VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO, Promotora de Justiça, em 02/06/2026, às 11:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ESTREITO

## **Portaria nº 85/2026 - 2ªPJEST** PORTARIA SIMP 3435-509/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o teor do Art. 225 da Constituição Federal, que consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO o que consta no SIMP 3435-509/2026;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do SIMP nº 3435- 509/2026, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Determinar, como primeira diligência envio de ofício à Secretaria de Meio Ambiente deste Município para que preste informações sobre os fatos e encaminhe resposta no prazo de até 10 dias. Comunique-se à Ouvidoria para as providências preliminares.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 02/06/2026, às 14:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ROSÁRIO

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

SIMP nº: 004608-509/2026

Assunto: Suposto direcionamento e fraude em Concurso Público (Edital nº 001/2025)

Polo Passivo: Edel Damião Marreiros Ribeiro e Rayza Cristina Sousa Pimenta

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e disposições correlatas da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e dos demais interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da manifestação autuada sob o SIMP nº 004608-509/2026, oriunda da Ouvidoria Geral deste Órgão, que notícia suposta fraude de caráter concorrencial no âmbito do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025 do Município de Rosário/MA, organizado pelo Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek (IJK);

CONSIDERANDO que diligências preliminares promovidas por esta Promotoria trazem indícios de que os candidatos aprovados EDEL DAMIÃO MARREIROS RIBEIRO (CPF nº 002.528.143-71) e RAYZA CRISTINA SOUSA PIMENTA (CPF nº 053.361.563-10) possuem notório vínculo de relacionamento afetivo/conjugal e atuaram como cabos eleitorais na campanha eleitoral do atual Prefeito de Rosário/MA;

CONSIDERANDO que restou documentalmente comprovado, por meio do cruzamento de dados de identificação civil, que o candidato aprovado EDEL DAMIÃO MARREIROS RIBEIRO possui vínculo de parentesco (relação de tio e sobrinho) com o Assessor Parecerista da prefeitura, YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO, responsável pela emissão do parecer técnico que viabilizou a contratação da banca organizadora do certame (Instituto IJK), evidenciando grave conflito de interesses;

CONSIDERANDO, outrossim, que este Órgão Ministerial instaurou o Procedimento Preparatório SIMP nº 000421-260/2026, cujo objeto específico reside na apuração de eventuais atos de improbidade administrativa relacionados à conduta funcional dos agentes públicos municipais na instrução, condução e controle da Dispensa de Licitação nº 017/2025, destinado a esmiuçar, no plano gerencial e administrativo de controle, o itinerário burocrático, o cumprimento do dever de diligência técnica dos pareceristas e as responsabilidades dos ordenadores de despesa;

CONSIDERANDO que restou documentalmente comprovado que a candidata aprovada Rayza Cristina Sousa Pimenta ostentava vínculo funcional prévio com o referido Município através do Termo de Contrato Temporário de Prestação de Serviços, o que indica estreita proximidade com os quadros diretivos da prefeitura;

CONSIDERANDO que a Dispensa nº 017/2025, que teve como objeto a contratação do Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek (IJK), padece de vício de nulidade absoluta e de desvio de finalidade, tendo em vista que o feito administrativo tramitou sem Estudo Técnico Preliminar e foi orçado por meio de estimativa de preços apócrifa, inidônea e comprovadamente forjada em parâmetros extraídos de taxas de um campeonato de motociclismo no Estado do Paraná, o que desmorona qualquer presunção de legitimidade de todos os atos subsequentes e do próprio concurso público;

CONSIDERANDO que a instrução processual na Ação Civil Pública nº 0800560-88.2026.8.10.0115 descortinou graves indícios de adulteração de documentos públicos essenciais ao procedimento licitatório de contratação da banca organizadora do certame;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2025 é decorrente de um procedimento maculado, notando-se, inclusive, uma atuação do Ente Municipal, por meio de sua Procuradoria, no sentido de validar atos de gestão evadidos de nulidade e desvio de finalidade;

15



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, em descompasso com os deveres de lealdade processual e boa-fé administrativa, o Poder Executivo Municipal editou o Decreto nº 405/2026 para homologar às pressas o certame sob suspeita, publicando o ato em edição extraordinária do Diário Oficial às 22h46min da noite de 30 de abril de 2026 (uma quinta-feira de véspera de feriado nacional), revelando uma nítida manobra capaz de blindar a nomeação célere de apadrinhados políticos;

CONSIDERANDO que o teor do referido Decreto nº 405/2026 consumou materialmente o direcionamento denunciado, revelando que EDEL DAMIÃO MARREIROS RIBEIRO (Inscrição nº 2509) logrou obter o 1º lugar para o cargo tributário de Auxiliar Fiscal de Tributos, ao passo que a sua companheira, RAYZA CRISTINA SOUSA PIMENTA, obteve o 6º lugar para o cargo de Professor de Educação Infantil, chancelando a quebra de impessoalidade e as suspeitas de favorecimento ilícito que pesam sobre o concurso; CONSIDERANDO a necessidade de apurar se as aprovações de Edel Ribeiro e Rayza Pimenta decorreram de favorecimento decorrente de quebra de sigilo de provas, tráfico de influência ou direcionamento ilegal, condutas que configuram, em tese, atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992, além do crime capitulado no art. 311-A do Código Penal;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apuração de possível cometimento de atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992 além de colher elemento para eventual ação de nulidade de ato administrativo.
2. AUTUAR a presente portaria juntamente com os documentos anexos, inclusive o histórico cadastral do SIMP, as certidões de identificação civil que atestam o parentesco de Edel Ribeiro com o Assessor Parecerista da contratação da banca e a cópia do Contrato Temporário de Rayza;
3. PROCEDER à oitiva de Edel Ribeiro, Rayza Cristina Pimenta e Ygor Fernando Cantahece Ribeiro em datas a serem designadas conforme agenda da Promotoria;
4. REQUISITAR ao instituo JK toda a documentação referente a Edel e Rayza;
4. DESIGNAR a assessoria jurídica desta Promotoria para secretariar os trabalhos;
5. Ciência à Ouvidoria sobre a instauração do presente procedimento.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Rosário - MA, data do sistema.

MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO, Promotora de Justiça, em 29/05/2026, às 12:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA LUZIA

**Portaria nº 33/2026 - 1ªPJSLU**  
SIMP Nº 035127-500/2024

Objeto: Contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade no âmbito do processo nº 0069860- 49.2016.4.01.3400, por inexigibilidade, ante a flagrante desnecessidade de tal contratação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade no âmbito do processo nº 0069860-49.2016.4.01.3400, por inexigibilidade, ante a flagrante desnecessidade de tal contratação.;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar eventuais atos de improbidade administrativa.

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, assim como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeira diligência, DETERMINO:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

1 - Oficie-se o município de Santa Luzia requisitando informações, no prazo de quinze dias, acerca Contratação do escritório de advocacia Escritório João Azêdo & Brasileiro Sociedade de Advogados, por inexigibilidade, o qual atua no âmbito do processo nº 0069860-49.2016.4.01.3400, mediante o encaminhamento do documentos da contratação em referência, assim como a pactuação do pagamento dos honorários.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO, Promotor de Justiça, em 11/05/2026, às 20:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SENADOR LA ROCQUE

## Recomendação nº 3/2026 - PJSER

SIMP: 000344-002/2026

### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 – PJSER

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); art. 80, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 8.049/2003 (LOMP-MA);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos prestadores de serviços públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, entre outros, aos princípios da integralidade de assistência (inciso II) e da equidade no acesso (inciso III), estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas (art. 7º, Lei nº 8.069/1990 – ECA) e que incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação, de acordo com as linhas

de cuidado voltadas às suas necessidades específicas (art. 11, §2º, ECA, com a redação dada pela Lei nº 13.257/2016);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, proibindo qualquer forma de negligência, discriminação ou omissão que comprometa o pleno desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que a criança, nascida em 22 de janeiro de 2022, domiciliada na Rua São Paulo, s/n, Povoado Cumaru, Senador La Rocque/MA, é portadora de Síndrome de Hajdu-Cheney (CID-10: Q87), doença genética rara de herança autossômica dominante, causada por mutação de perda de função no gene NOTCH2 (OMIM # 102500), confirmada por Exame de Exoma Completo realizado pelo Laboratório Mendelics Análise Genômica (Laudo nº LAR114-002, liberado em 15/05/2025), que identificou, em heterozigose, a variante chr1:119.915.499 AG>A (p.Leu2408Serfs\*8), classificada como provavelmente patogênica;

CONSIDERANDO que a Síndrome de Hajdu-Cheney é doença ultrarara e grave, caracterizada por acrossteolise progressiva, osteoporose severa, baixa estatura, dismorfismos craniofaciais, cardiopatia congênita e comprometimento neurológico, apresentando a paciente, já aos 4 anos de idade: (i) osteoporose grave com fratura recente, com risco iminente de novas fraturas; (ii) cardiopatia congênita; (iii) atraso no desenvolvimento neuropsicomotor; e (iv) dismorfismos faciais, conforme documentação médica juntada aos autos do procedimento SIMP 000344- 002/2026;

CONSIDERANDO que dois especialistas prescreveram, de forma convergente e tecnicamente fundamentada, o tratamento com Ácido Zoledrônico 5 mg (solução injetável IV), na dose de 0,5 mg a cada 4 (quatro) meses, por tempo indeterminado, em ambiente hospitalar: a Dra. Ellaine Doris Fernandes Carvalho (Médica Geneticista, CRM-CE 15.438, RQE 6704), em relatório de 24/11/2025, e o Dr. Clariano Pires de Oliveira Neto (Endocrinologista Pediátrico, CRM 9643-MA, RQE 6374), em relatório e receita de 16/03/2026, ambos com assinatura digital qualificada (ICP-Brasil);

CONSIDERANDO que o custo estimado de cada aplicação é de aproximadamente R\$ 4.029,00 (quatro mil e vinte e nove reais), incluindo medicamento (R\$ 1.591,00), bomba de infusão (R\$ 2.038,00), taxa de aplicação (R\$ 200,00) e honorário médico (R\$ 200,00), tornando absolutamente inviável o custeio pela família, que demonstrou hipossuficiência econômica, residente em zona rural de município de pequeno porte do interior do Maranhão;

CONSIDERANDO que a genitora da paciente, Sra. Janaina Alves Costa, CPF nº 018.611.783-36, buscou o medicamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA, que a encaminhou à Regional de Saúde, onde recebeu resposta negativa ao fornecimento, fundamentada exclusivamente no critério

etário constante do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Osteoporose (Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 22, de 22 de outubro de 2025), que estabelece idade mínima de 18 (dezoito) anos para a dispensação do Ácido Zoledrônico;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ácido Zoledrônico está incorporado ao Sistema Único de Saúde, sendo dispensado pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), no Grupo 2 (financiamento e distribuição pelas Secretarias Estaduais de Saúde), na apresentação de 5 mg/100 mL (solução injetável), nos termos da Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 22/2025, que aprova o PCDT de Osteoporose;

CONSIDERANDO que o critério etário de "idade mínima de 18 anos" constante do PCDT de Osteoporose foi formulado para a osteoporose primária do adulto, contexto clínico radicalmente distinto do presente caso, em que a criança padece de doença genética rara que cursa com osteoporose secundária grave desde a infância, não se tratando, portanto, de medicamento ausente do SUS, mas de uso off label de medicamento incorporado em razão de indicação e faixa etária não contempladas pelo protocolo existente;

CONSIDERANDO que a aplicação literal do critério etário do PCDT de Osteoporose ao presente caso configura: (i) discriminação indireta, pois a norma regulatória, formalmente neutra, produz efeitos desproporcionalmente prejudiciais sobre crianças portadoras de doenças raras com manifestação óssea grave na infância; (ii) violação do princípio da máxima proteção à criança (art. 227 CF/88 e art. 11, §2º, ECA); (iii) violação do princípio da integralidade (art. 198, II, CF/88 e art. 7º, Lei nº 8.080/1990); e (iv) violação do princípio da equidade (art. 198, III, CF/88), que exige tratamento diferenciado para pacientes com doenças raras e ultrarraras;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 566.471 (Tema 6 da Repercussão Geral), com tese fixada em 26/09/2024 (Súmula Vinculante nº 61, publicada em 03/10/2024), admite excepcionalmente a concessão de medicamento registrado na ANVISA mas não contemplado nos protocolos do SUS para determinada indicação, quando presentes, cumulativamente: (a) negativa administrativa; (b) ausência de pedido de incorporação ou mora da Conitec; (c) impossibilidade de substituição por outro medicamento do SUS; (d) evidências científicas de eficácia e segurança; (e) imprescindibilidade clínica atestada em laudo médico; e (f) incapacidade financeira do paciente;

CONSIDERANDO que todos os requisitos acima estão presentes no caso concreto, conforme documentação juntada ao procedimento SIMP 000344- 002/2026: (a) negativa administrativa documentada; (b) ausência de PCDT específico para a Síndrome de Hajdu-Cheney em crianças perante a Conitec; (c) inexistência de substituto terapêutico no SUS para esta indicação pediátrica; (d) literatura científica indexada documentando eficácia do Ácido Zoledrônico em crianças com mutação NOTCH2; (e) dois laudos médicos especializados com assinatura digital qualificada; e (f) hipossuficiência econômica da família demonstrada;

CONSIDERANDO que a responsabilidade solidária dos entes federativos pelo fornecimento de medicamentos nas demandas prestacionais de saúde foi confirmada pelo STF no Tema 793 (RE 855.178/SE), cabendo à Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão, como gestora do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, a responsabilidade primária pelo fornecimento do Ácido Zoledrônico no presente caso;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 60 do STF e os acordos interfederativos homologados no Tema 1.234 (RE 1.366.243) determinam que o pedido e a análise administrativos de fármacos na rede pública de saúde devem observar os fluxos acordados entre os entes, cabendo ao Estado prover o medicamento em questão, com possibilidade de ressarcimento de 65% pela União nos casos dentro da faixa de custo anual entre 7 e 210 salários mínimos (custo anual estimado do tratamento de : aproximadamente R\$ 24.174,00 — cerca de 19 salários mínimos);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SIMP nº 000344- 002/2026, instaurado para garantir o acesso ao tratamento de saúde da criança , com toda a documentação médica, laboratorial e socioeconômica juntada aos autos;

RESOLVE:

RECOMENDAR à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO – SES/MA, na pessoa de seu secretário, que:

1 – No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, FORNEÇA à criança (nascida em 22/01/2022, portadora da Síndrome de Hajdu-Cheney, CID-10: Q87 e M89.5) o medicamento Ácido Zoledrônico 5 mg/100 mL (solução injetável), na dose de 0,5 mg por aplicação, a cada 4 (quatro) meses, em ambiente hospitalar, por bomba de infusão, pelo prazo indeterminado indicado na prescrição médica, arcando com todos os custos da dispensação, incluindo insumos necessários à administração (bomba de infusão, soro fisiológico) e encaminhamento para serviço de saúde habilitado para a aplicação.

2 – AFASTE a exigência do critério etário constante do PCDT de Osteoporose (Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 22/2025) como requisito para o fornecimento do medicamento no caso concreto, reconhecendo que referido critério não foi formulado para doenças raras pediátricas de base genética, sendo sua aplicação literal manifestamente inconstitucional neste contexto, por violação dos arts. 196, 198, II e III, e 227 da Constituição Federal, bem como do art. 11, §2º, da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

3 – ADOTE as providências administrativas necessárias para o processamento da dispensação, incluindo: (a) emissão ou orientação para emissão de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME) pelo médico assistente ou, na impossibilidade, por médico credenciado pela SES/MA; (b) cadastramento da paciente no sistema HÓRUS/BNAFAR; e (c) autorização para dispensação do Ácido Zoledrônico em Farmácias de Medicamentos Especializados de referência na Macrorregião de Saúde de Senador La Rocque/MA ou, alternativamente, custeio em farmácia privada, caso não haja estoque disponível na rede pública.

4 – INFORME esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, mediante comunicação escrita fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória, especialmente a autorização de dispensação e a identificação do serviço de saúde designado para a aplicação do medicamento.

5 – ENCAMINHE À CONITEC, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicação formal requerendo a avaliação para incorporação do Ácido Zoledrônico para uso pediátrico em doenças raras com comprometimento ósseo grave, especialmente a Síndrome de Hajdu-Cheney e condições similares, nos termos dos arts. 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e do Decreto nº 7.646/2011, de forma a suprir a lacuna regulatória identificada e evitar que casos análogos dependam de intervenção judicial ou ministerial individualizadas.

18



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2026. Publicação: 08/06/2026. Nº 107/2026.

ISSN 2764-8060

6 – GARANTA o acompanhamento clínico multidisciplinar da paciente, viabilizando, na rede estadual de saúde, o acesso a pediatra, neuropediatra, ortopedista pediátrico, endocrinologista pediátrico, médico geneticista e terapias de estimulação precoce, conforme orientação constante do Relatório Médico de Genética Médica de 24/11/2025 (Dra. Ellaine Doris Fernandes Carvalho, CRM-CE 15.438), em cumprimento ao art. 11, §2º, do ECA.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta Recomendação no prazo fixado ensejará, imediata e necessariamente, a adoção das seguintes medidas por esta Promotoria de Justiça:

ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência (art. 300 do CPC), em face do Estado do Maranhão, para compelir o fornecimento imediato do Ácido Zoledrônico à criança, com pedido de multa diária (astreintes) em caso de descumprimento da ordem judicial, nos termos do art. 536, §1º, do CPC;

representação à Corregedoria-Geral da Administração para apuração de responsabilidade administrativa dos agentes públicos responsáveis pela manutenção da negativa;

comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA para apuração de eventual irregularidade na aplicação dos recursos vinculados à assistência farmacêutica;

notificação ao Ministério da Saúde e à ANVISA, para conhecimento e adoção de providências no âmbito de suas competências; e comunicação à Ouvidoria Nacional do SUS e ao Conselho Nacional de Saúde.

Ressalta-se que a situação da criança apresenta

urgência médica objetiva: já sofreu fratura óssea há aproximadamente 3 (três) meses e está sob risco iminente e documentado de novas fraturas, com potencial gravíssimo de comprometimento irreversível de sua integridade física, mobilidade e desenvolvimento. O prolongamento da omissão estatal agravará substancialmente a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

Determino, por fim, à Secretaria desta Promotoria de Justiça, que

encaminhe cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

1 – À destinatária, Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão –

SES/MA, preferencialmente por meio eletrônico, com solicitação de aviso de recebimento para fins de contagem do prazo;

2 – Ao Estado do Maranhão, na pessoa do Governador, para ciência;

3 – À Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do MPMA, para

publicação no site da Instituição, observando-se a garantia de anonimato da criança. Senador La Rocque, data do sistema.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOÃO CLAUDIO DE BARROS, Promotor de Justiça, em 01/06/2026, às 11:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.